



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1612, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

***"REGULAMENTA OS EVENTOS E O
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO
PERÍODO DO CARNAVAL 2020 E FESTEJOS
EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA
CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI-MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, caracterizado pelos atributos da imperatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade, as atividades sujeitas à sua fiscalização em zelar pelas normas de segurança, saúde, e outras, como também dispõe a administração pública em restringir de direitos em favor do interesse público;

CONSIDERANDO que cabe privativamente ao Município, regulamentar a utilização de seus logradouros públicos em toda sua circunscrição territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e fiscalização da ordem pública, da disciplina, da segurança física e patrimonial e, principalmente, da saúde pública em geral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 5º, XVI - que dispõe a todos poderem reunir-se pacificamente;

CONSIDERANDO que, nenhum evento pode perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança pública e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com o fechamento de via pública com circulação de veículos e pedestres interfere na mobilidade urbana e na prestação de serviços essenciais, além de gerar grande instabilidade na segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETA

Art. 1º - A Programação do Evento do Carnaval 2020 inicia-se no dia 21/02/2020 às 21:00h e se encerra no dia 25/02/2020 às 23:59h.

Parágrafo Primeiro: As festividades em comemoração ao aniversário de 57 anos de emancipação político-administrativa da cidade de Ijaci terá início no dia 28/02/2020 às 21:00h e se encerra no dia 01/03/2020 às 23:59h.

Parágrafo Segundo – Será definida a área na qual não será permitida a circulação de veículos e presença de ambulantes.

Art. 2º - Fica assegurado, nos termos do ordenamento jurídico vigente as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de seus liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo, conforme previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.107 de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Fica proibida a veiculação de músicas que incitam a violência, ou possuam caráter discriminatório, ficando seus executores sujeitos às disposições legais vigentes.

Art. 4º - Fica proibido a utilização de:

- a) Serpentina metálicas pelo foliões, blocos, shows e demais usuários;
- b) A utilização de fogos de artifício, sob qualquer modalidade, pelos foliões, blocos e demais usuários;

Art. 5º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreensão de Produtos;
- d) Imunização dos Produtos.

Art. 6º - A licença para Funcionamento de atividades no período do Carnaval 2020 e aniversário da cidade pode ser requerida na sede da Prefeitura, no setor de Tributos, observando a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- a) CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) CPF – Cadastro Pessoa Física;
- c) Identidade – RG;
- d) Comprovante de Residência atual;

§ 1º A guia para recolhimento do Alvará para o carnaval 2020 deverá ser quitada até o dia 20/02/2020, no valor de R\$ 299,55 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o período do carnaval 2020, sendo 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFI) referente à ocupação do logradouro público e 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFI) referente ao comércio eventual, por dia, o que corresponde a 100% (cem por cento) da UFI no valor de R\$ 59,91 (cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)..

§ 2º A guia para recolhimento do Alvará para o aniversário da cidade deverá ser quitada até o dia 27/02/2020, no valor de R\$ 179,73 (cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos) para o período da festa da cidade, sendo 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFI) referente à ocupação do logradouro público e 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Ijaci (UFI) referente ao comércio eventual, por dia, o que corresponde a 100% (cem por cento) da UFI no valor de R\$ 59,91 (cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

§ 3º Além da taxa do Alvará, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à locação da tenda personalizada para o período todo do carnaval 2020, com vencimento da guia em 20/02/2020.

§ 4º Além da taxa do Alvará, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente locação da tenda personalizada para o período todo da festa da cidade, com vencimento da guia em 27/02/2020.

§ 5º Os requerimentos para funcionamento de atividades em estabelecimento fixos estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária - Secretária Municipal da Saúde, sendo condição para autorização de funcionamento, o deferimento pela referida vigilância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 7º O recolhimento das taxas dos alvarás será efetivado até as datas constantes nos parágrafos do artigo 6º, impreterivelmente, caso não ocorra a autorização não haverá a respectiva restituição, conforme previsto na legislação tributária.

Art. 8º Fica autorizada a utilização de lonas para cobertura e fechamento das barracas de alimentação e “carrinhos” utilizados por ambulantes, exclusivamente, com lona plástica, em perfeitas condições de uso.

Art. 9º A comercialização de produtos e bebidas deverá observar o disposto neste decreto.

§ 1º. A venda de “coco da Bahia” só será permitida em carrinho apropriados, servido em copo descartáveis. Após a sua utilização, deverá ser imediatamente acondicionado em local apropriado, afim de não trazer insegurança às pessoas.

§ 2º. No comércio ambulante, durante o período do Carnaval 2020 somente será tolerado a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário.

§ 3º Só será permitido o fornecimento de utensílios ao consumidor, se descartáveis, devendo ser descartados após uma única serventia. É terminantemente proibida a comercialização e utilização de espetos com ponta.

§ 4º As pessoas encarregadas de manipular alimentos deverão manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestiário, sendo vedado ao caixa, qualquer contato com os alimentos.

§ 5º A inobservância dessa norma acarretará na apreensão de produtos e/ou interdição total do estabelecimento, pontos de venda ou barracas.

§ 6º Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em caixa de isopor e similares, sem o devido alvará, no perímetro do **Carnaval 2020 e dos festejos em comemoração ao aniversário da cidade.**

§ 7º Fica expressamente proibida a utilização de churrasqueiras na rua ou passeio públicos.

§ 8º Fica proibido aos vendedores ambulantes, adentrar e estacionar com carros modificados, “carretinhas” e qualquer outra espécie de suporte que caracterize ambulante, inclusive isopores, no perímetro onde acontecerá o **Carnaval 2020 e os festejos em comemoração ao aniversário da cidade**, conforme espaço demarcado, sob pena de terem seus veículos removidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 9º. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos, barracas e pontos de venda abertos, bem como a circulação de pessoas portando copos e garrafas de vidros durante o período e dentro do perímetro do **Carnaval 2020 e dos festejos em comemoração ao aniversário da cidade.**

§ 10º. Fica também proibido aos vendedores ambulantes impedir ou dificultar o trânsito no perímetro onde acontecerá o **Carnaval 2020 e os festejos em comemoração ao aniversário da cidade.**

DAS NORMAS HIGIÊNICA SANITÁRIAS

Art. 10 Os proprietários de barracas e similares, que realizarem comércio de alimentos deverão observar as seguintes normas higiênico – sanitárias:

I- Os comerciantes deverão utilizar barracas de tamanho compatível com a atividade, para que os procedimentos de manipulação e preparo sejam realizados em ambiente coberto e protegido máximo possível de poeira, insetos e outros meios de contaminação.

II- As operações de manipulação e preparo de alimentos deverão ser observadas e avaliadas pela autoridade sanitária, quanto ao risco à saúde do consumidor, ficando a critério da autoridade a permissão ou não de sua realização.

III- As barracas deverão apresentar estado de conservação e limpeza adequados para as atividades exercidas, não sendo permitidas madeiras parentes utilizadas como balcões e nem servir de depósito de materiais estranhos ao trabalho;

IV- Os comerciantes deverão colocar lixeiras à disposição dos consumidores, em local visível, destinado em seguida o lixo para lixeira pública maiores quando essas estiverem cheias;

V- Os comerciantes deverão manter o seu local de trabalho e áreas vizinhas sempre limpas, durante e após as atividades;

VI- As chapas para sanduíches, hambúrgueres e derivados, assim como as churrasqueiras, no interior das barracas, deverão estar protegidas da poeira e outros meios de contaminação e do público em geral;

VII- Deverão ser utilizados somente pratos, talheres e copos descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

VIII – Não poderá haver comercialização de qualquer tipo de produto em vasilhames de vidro (principalmente bebidas), que possam ser conduzidas pelo consumidor;

IX – Ficam as barracas que comercializam bebidas alcoólicas e não alcoólicas obrigadas a utilizar apenas o gelo filtrado (em cubos), para adição nas bebidas comercializadas;

X – Os comerciantes deverão manter os alimentos que não necessitam de refrigeração, sempre cobertos e em suas embalagens originais, providas de rotulagem adequada, contendo nome e endereço do fabricante, datas de fabricação e validade, ingredientes, bem como os devidos registros de controle de qualidades;

XI – Os alimentos sujeitos a refrigeração/congelamento deverão ser mantidos devidamente acondicionados em suas embalagens originais, providas de rotulagens adequadas em geladeiras, isopores com gelo e freezers, devidamente higienizados e em bom estado de conservação;

XII – Os comerciantes também deverão manter os salgados preparados, em estufas devidamente higienizadas e que ofereçam temperatura de conservação adequada;

XIII – É obrigatório o uso de pegadores ou outros meios de proteção para as mãos quando servir alimentos, não devendo usar anéis e adornos, estando as unhas curtas e sem esmaltes;

XIV – Não poderão os comerciantes e seus funcionários fumar durante as operações de manipulação e entrega de alimentos;

XV- A manipulação de alimentos e de dinheiro não poderão ser realizadas pelo mesmo funcionário;

XVI – Deverão ser utilizados apenas canudos embalados individualmente.

Parágrafo Único. Os casos omissos, no que couber, serão analisados e julgados pela Autoridade Sanitária.

DA VEICULAÇÃO SONORA

Art. 11 Fica estipulado que a veiculação sonora na área onde acontecerá o **Carnaval 2020 e os festejos em comemoração ao aniversário da cidade**, será feita nos seguintes dias e horários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

-
- Dias 21, 22, 23 e 24 de fevereiro: das 21:00h às 03:00h;
 - Dia 25 de fevereiro: das 21:00h às 23:59h.
 - Matinê: Dias 23 e 25: das 15:00h às 18:00h
 - Dias 28 e 29 de fevereiro: das 21:00h às 03:00h;
 - Dia 01 de março: das 21:00h às 23:59h.

Art. 12 É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou sossego público, após o horário estabelecido neste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Prefeitura de Ijaci exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência quanto à ordem, moralidade e segurança pública.

Art. 14 Para o fiel cumprimento deste Decreto fica autorizado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou Polícia Civil.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 18 de fevereiro de 2020.

FABIANO DA SILVA MORETI

PREFEITO MUNICIPAL